



PROJETO DE LEI Nº 372,039 DE 11/11 2018.

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE
AUTORIZAÇÃO DE EXAME SOLICITADO
POR PESSOA IDOSA.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIOREMEN
À COMISSÃO DE CONCT. JUSTIA
E REDAÇÃO
Em 29 / 04 / 2018
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o prazo de autorização de exame solicitado por pessoa idosa.

Art. 2º As pessoas jurídicas responsáveis por planos de saúde deverão autorizar a realização de exame solicitado por pessoa idosa beneficiário do plano, mediante indicação médica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação feita.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiás (CEDPI-GO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


1

JUSTIFICATIVA



A presente proposta visa contribuir com uma das mais importantes camadas da sociedade, ou seja, aqueles que deram a vida em prol dos que hoje estão a exercer as mais diversas funções no âmbito do Estado de Goiás e no Brasil. As pessoas idosas que chegaram aos 60 (sessenta) anos tiveram uma participação importante na história do Estado de Goiás e também na história do Brasil, haja vista que trabalharam incansavelmente para a construção de tudo que temos hoje a nossa disposição, principalmente no que diz respeito a valores, sejam eles éticos ou morais. Apesar da reconhecida importância das pessoas idosas, ainda passam por grandes constrangimento no momento que mais necessita da saúde, quando é solicitado um exame, os plano de saúde solicita uma breve autorização e geralmente isso ocorre no mínimo nas próximas 48 horas.

A presente proposição legislativa tem por objetivo criar um prazo para que toda solicitação de exame médico realizada por pessoa idosa seja agendada com celeridade em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

É de conhecimento geral que a nossa população envelhece mais e mais a cada dia e assim sendo, há uma perspectiva de que daqui a 14 anos, os idosos chegarão a 41,5 milhões (18% da população) no Brasil. Crescem também as estatísticas de pessoas que são abandonadas em asilos e nas ruas por não terem familiares que possam cuidar com disponibilidade de tempo suficiente para dispensar a atenção que o idoso precisa.

Segundo dados estimativos da Organização Mundial de Saúde (OMS), até 2025 o Brasil ocupará o sexto lugar no ranking mundial, com o maior número de pessoas idosas, o que influi em todos os aspectos da sociedade brasileira.

O art. 3º, *caput*, do Estatuto do Idoso dispõe que

“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer,

ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

Neste sentido, a pessoa idosa poderá agendar seu exame com a celeridade que merece e necessita, o que vem de encontro ao que preconiza o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado na nossa Carta Magna.

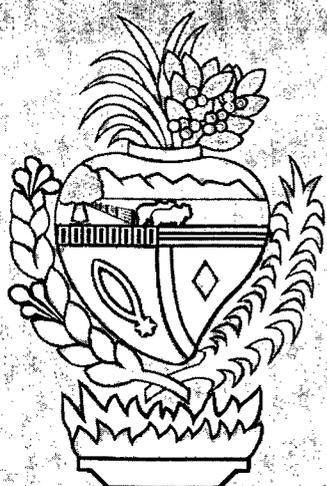
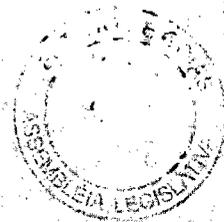
A pessoa idosa tem direitos que devem ser por todos observados, pois um dia esses direitos pertencerão àqueles a quem a vida brindar com a longevidade.

Diante de tais fatos, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que acreditamos ser justo e importante para o Estado.

Sala das Sessões aos de de 2018.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018001736
Data Autuação: 24/04/2018

Projeto : 171 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DISPÕE SOBRE O PRAZO DE AUTORIZAÇÃO DE EXAME SOLICITADO
POR PESSOA IDOSA.



2018001736



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Gabinete Deputada Delegada Adriana Accorsi



PROJETO DE LEI Nº 372,059 DE 1º de abril 2018.



DISPÕE SOBRE O PRAZO DE
AUTORIZAÇÃO DE EXAME SOLICITADO

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTICIA
EREDAÇÃO
Em 24 / 04 / 2018
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o prazo de autorização de exame solicitado por pessoa idosa.

Art. 2º As pessoas jurídicas responsáveis por planos de saúde deverão autorizar a realização de exame solicitado por pessoa idosa beneficiário do plano, mediante indicação médica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação feita.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiás (CEDPI-GO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


1

JUSTIFICATIVA



A presente proposta visa contribuir com uma das mais importantes camadas da sociedade, ou seja, aqueles que deram a vida em prol dos que hoje estão a exercer as mais diversas funções no âmbito do Estado de Goiás e no Brasil. As pessoas idosas que chegaram aos 60 (sessenta) anos tiveram uma participação importante na história do Estado de Goiás e também na história do Brasil, haja vista que trabalharam incansavelmente para a construção de tudo que temos hoje a nossa disposição, principalmente no que diz respeito a valores, sejam eles éticos ou morais. Apesar da reconhecida importância das pessoas idosas, ainda passam por grandes constrangimento no momento que mais necessita da saúde, quando é solicitado um exame, os plano de saúde solicita uma breve autorização e geralmente isso ocorre no mínimo nas próximas 48 horas.

A presente proposição legislativa tem por objetivo criar um prazo para que toda solicitação de exame médico realizada por pessoa idosa seja agendada com celeridade em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

É de conhecimento geral que a nossa população envelhece mais e mais a cada dia e assim sendo, há uma perspectiva de que daqui a 14 anos, os idosos chegarão a 41,5 milhões (18% da população) no Brasil. Crescem também as estatísticas de pessoas que são abandonadas em asilos e nas ruas por não terem familiares que possam cuidar com disponibilidade de tempo suficiente para dispensar a atenção que o idoso precisa.

Segundo dados estimativos da Organização Mundial de Saúde (OMS), até 2025 o Brasil ocupará o sexto lugar no ranking mundial, com o maior número de pessoas idosas, o que influi em todos os aspectos da sociedade brasileira.

O art. 3º, *caput*, do Estatuto do Idoso dispõe que

“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer,



ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Neste sentido, a pessoa idosa poderá agendar seu exame com a celeridade que merece e necessita, o que vem de encontro ao que preconiza o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado na nossa Carta Magna.

A pessoa idosa tem direitos que devem ser por todos observados, pois um dia esses direitos pertencerão àqueles a quem a vida brindar com a longevidade.

Diante de tais fatos, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que acreditamos ser justo e importante para o Estado.

Sala das Sessões aos de de 2018.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás